



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: AV. Nº. Sª DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3235-4572

CARTÓRIO
SARLO

RODRIGO SARLO ANTONIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO

PROTOCOLO / TERMO

FOLHA

RUBRICA

423

0055121

116

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE
UNIÃO ESTÁVEL, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quanto a este instrumento de Escritura Declaratória virem, que sendo aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (18/08/2017), neste Cartório, sito à Praça Costa Pereira, nº 30, Centro, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, compareceram partes entre si justas e convencionadas a saber: como DECLARANTES, **RODRIGO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **01410771057-Detran/ES** e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº **095.238.527-95**, nascido em Vitória, ES, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois (13/02/1982), residente e domiciliado na Rua Sergio Cardoso, nº 07, Dom Bosco, Cariacica, ES, de passagem por esta Capital, e **VERONICA BALMANT BAETA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **05594101892-Detran/ES** e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº **101.174.257-88**, nascida em Mantena, MG, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e três (25/09/1983), residente e domiciliada na Rua Maria Eleonora Pereira, nº 51, aptº 101, Jardim da Penha, Vitória, ES, doravante denominados apenas como DECLARANTES, ambos acompanhados de duas testemunhas trazidas pacífica e voluntariamente, quais sejam: **JUAREZ GARCIA BAETA**, brasileira, casado, militar aposentado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **018540003435-Detran/ES** e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº **560.333.037-68**, nascido aos 20/06/1956, residente e domiciliado na Rua Maria Leonora Pereira, nº 51, aptº 101, Jardim da Penha, Vitória, ES e **EDIT MARIA ROCON VIEIRA**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº **189.843-SPTC/ES** e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº **364.575.907-72**, nascida aos 04/11/1950, residente e domiciliada na Rua Sergio Cardoso, nº 07, Dom Bosco, Cariacica, ES, de passagem por esta Capital; todos identificados com os documentos apresentados e cuja capacidade reconheço e dou fé. E, perante mim Tabelião, pelos DECLARANTES, me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** – os Declarantes que vivem em **UNIÃO ESTÁVEL há 06 (seis) anos**, de forma contínua, duradoura e pública, com objetivo de constituição de família, nos termos do Artigo 1.723, segunda parte do Código Civil de 2.002 (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), bem como que: I - Não incorrem nos impedimentos do artigo 1.521 do Código Civil, salvo quanto ao inciso VI, quando a pessoa casada se achar separada de fato, judicial ou administrativamente; II - não são casadas ou que não mantem outro relacionamento com o objetivo de constituição de família; **SEGUNDO** – Que contribuem, cada uma com sua receita própria, para a vida em comum e familiar, razão pela qual entendem ser mutuamente dependentes economicamente e beneficiários de convênio médico, pecúlio, pensões ou qualquer outra forma de auxílio para os quais eles, Declarantes, contribuam ou venham a contribuir, inclusive junto ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS; **TERCEIRO** – Que estabelecem para esta convivência estável o regime da comunhão parcial de bens; **QUARTO** – Que quanto aos direitos sucessórios, ambos reconhecem a incidência do art. 1.790 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo de outras disposições testamentárias que venham a fazer; **QUINTO** – Que autorizam às autoridades competentes que os inscrevam e/ou legalizem a situação deles companheiros, em tudo que possível for e a Lei assim permitir, em qualquer órgão federal, estadual, municipal e autárquico, solicitando às autoridades competentes, que cumpram ou façam cumprir suas vontades e decisões; **SEXTO** - Que podem ratificar as declarações ora prestadas onde e quando se fizer necessário; **SÉTIMO** - Que a presente escritura como se acha redigida é a expressão da verdade e é firmada para todos os efeitos e fins de direito permitidos,

